## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013611-54.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Frederico Vieira Dias

Requerido: Mrv Engenharia e Participações Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 26/11/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, Dr. Milton Coutinho Gordo. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrevente, subscrevi.

Proc. 1349/12

Decido nos termos do parágrafo 3º do art. 475-M do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença, alegando excesso de execução e apontando como correta a importância **R\$ 3.511,36** (três mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos) em 11/03/2015 e não **R\$ 7.187,51** (sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), como cobrado pelo exequente.

Os autos foram remetidos à Contadoria, que carreou demonstrativo às fls. 217/219, apontado que até 02/03/2015, foram depositados a maior R\$ 1.888,39. Após o esclarecimento prestado a fls. 227 não houve manifestação das partes, demonstrando, pois, estarem de acordo com os cálculos.

Concluindo: o apurado pela Contadoria demonstra que a razão está com a impugnante ao alegar que houve excesso de cobrança.

\*\*\*\*

Destarte, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para que o montante

cobrado obedeça ao que foi apurado pelo órgão auxiliar do juízo. Assim, o levantamento dos valores se dará da forma a seguir determinada:

- 168 (R\$ 464,76 e R\$ 969,96);
- FORD DE SÃO CARLOS
  PI VARA CÍVEI.
  R. SORBONE, 375, São Carlos SP CEP 13560-760
  Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min
  ga ao que foi apurado pelo órgão auxiliar do juízo. Assim, o levantamento dos da forma a seguir determinada:

  1) caberá ao exequente o levantamento integral dos depósitos de fls. 166 e e R\$ 969,96);
  2) do depósito de fls. 169, o valor de R\$ 1.888,39, com os acréscimos será levantado pela devedora e o restante pelo exequente, para quitação total
  3) os demais depósitos (fls. 171, 188 e 193) serão todos levantados pela 89 91027/9-1181000 será levantado pela devedora e o restante pelo exequente com contra de cont proporcionais, será levantado pela devedora e o restante pelo exequente, para quitação total de seu débito;
- devedora, após o recolhimento das custas.

termos do artigo 794, I, do CPC.

advocatícios que fixo em R\$ 788,00, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

São Carlos, 03 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,